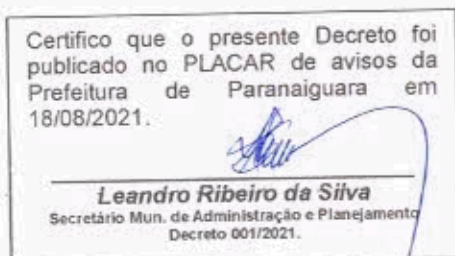


LEI Nº 1.245/2021

DE 18 DE AGOSTO DE 2021.



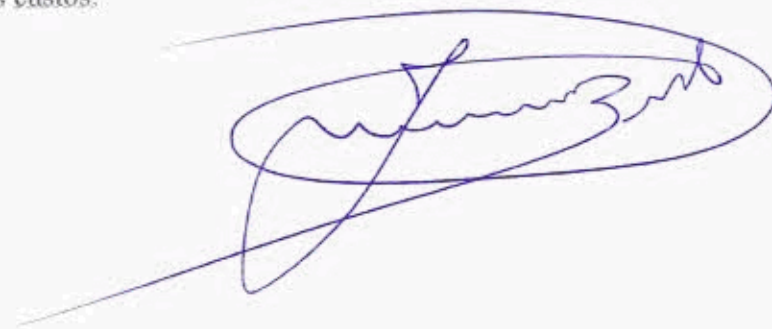
“Autoriza firmar instrumento de cooperação com municípios circunvizinhos e, dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, termos de cooperação, acordos ou instrumentos similares com municípios circunvizinhos de até 150 km dos limites do município de Paranaiguara – Goiás, com o objetivo de estabelecer parceria e auxílio recíproco para a recuperação e conservação da malha asfáltica, rodovias, estradas vicinais, obras e prestações de demais serviços gerais dos municípios pactuantes.

Art. 2º - Fica também autorizada o empréstimo de veículos, máquinas, implementos, acessórios, equipamentos e mão de obra com os municípios circunvizinhos, necessários à execução de serviços ou ações específicas, formalizando também mediante convênio ou termo de cooperação mantida a equivalência e reciprocidade relativa aos custos.

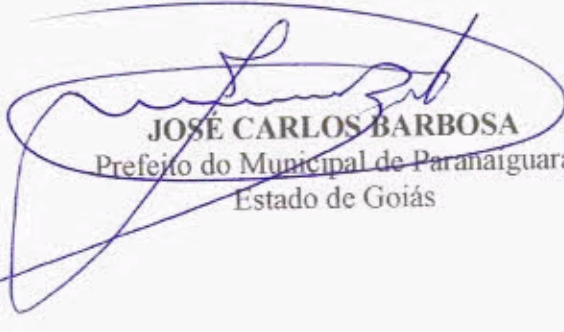
§ único - O Município beneficiário com o empréstimo de veículo/maquinário também poderá arcar com os custos com abastecimento, bem com a despesa com alimentação e hospedagem dos servidores do Município cedente, caso não seja possível manter a equivalência e reciprocidade relativa aos custos.



Art. 3º - Os instrumentos firmados entre os entes municipais deverão conter todas as condições, normas e especificações necessárias para garantir o integral atendimento dos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de agosto de 2021.



JOSÉ CARLOS BARBOSA
Prefeito do Município de Paranaiguara
Estado de Goiás